



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 33 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

“Altera a redação do artigo 06.º do Decreto n.º 32 de 18/09/2020 e dá outras providências”

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a situação de emergência no Município de Ribeira reconhecida pelo Decreto nº 12, de 21 de março de 2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o Decreto Estadual n.º 64959 de 04/05/2020,

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visam o intenso combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO que em 19/08/2020, o Vice-Governador e Secretário de Governo do Estado de São Paulo, anunciou por meio de coletiva concedida à imprensa que as 645 prefeituras de São Paulo terão autonomia para decidir se vão ou não acompanhar o cronograma previsto pelo Estado para o retorno presencial às aulas nas redes pública e privada; (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/governo-desp-da-autonomia-a-municipios-para-seguir-plano-de-volta-as-aulas/>)

CONSIDERANDO que no mesmo anúncio do dia 19/08/2020 em coletiva concedida à imprensa e divulgada nos principais canais de comunicação, o Secretário Estadual de Educação destacou que *“os prefeitos podem criar calendários próprios e planos mais restritivos, com base nos dados epidemiológicos regionais, e ainda, se eventual decisão municipal diferir do calendário proposto pelo Estado, a medida local valerá para todas as escolas públicas e privadas daquela cidade”*;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo disponibilizou em sua home Page oficial no link “Central de Atendimento – Perguntas Frequentes” informações quanto a autonomia dos Municípios em decidirem sobre a retomada das atividades presenciais nas escolas, inclusive na rede estadual de ensino (<https://atendimento.educacao.sp.gov.br/knowledgebase/article/SED-05870/pt-br>) (<https://atendimento.educacao.sp.gov.br/knowledgebase/article/SED-05781/pt-br>);

DECRETA:

Artigo 1.º Fica alterado o artigo 06.º do Decreto n.º 32 de 18/09/2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art.6.º: A aulas das redes municipal e estadual de ensino permanecem suspensas, por tempo indeterminado.”

Artigo. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 21 de setembro de 2020.


JONAS DIAS BATISTA
Prefeito Municipal